



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10980.010459/96-02
SESSÃO DE : 13 de agosto de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.880
RECURSO Nº : 124.283
RECORRENTE : TADEUSZ ZYGMUND GIEBUROWSKI
RECORRIDA : DRJ/ CURITIBA/PR

RETORNO DE DILIGÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA.

Pelo que foi apurado foi possível constatar que se tratam de dois imóveis distintos, cujas áreas não se sobrepõem, pois foram destacadas da mesma transcrição de nº 10.661, com 2.681,36 hectares, de onde ficaram para o Bamerindus S/A 2.439,36 hectares, e para o recorrente 242,0 hectares, conforme organograma de fls. 69/70.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os conselheiros Irineu Bianchi, Francisco Martins Leite Cavalcante e Nilton Luiz Bartoli, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de agosto de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

01 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI, e FRANCISCO LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro PAULO DE ASSIS.

RECURSO Nº : 124.283
ACÓRDÃO Nº : 303-30.880
RECORRENTE : TADEUSZ ZYGMUND GIEBUROWSKI
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Trata este processo de recurso voluntário contra o lançamento de ITR/95 (fl. 02), por meio do qual se questiona o Valor da Terra Nua (VTN) atribuído à propriedade. Sustenta também o recorrente que o imposto da propriedade já foi pago pelo Banco Bamerindus, adquirente de uma área de 5.082,0 hectares, na qual se inclui a área da propriedade sob discussão.

Retornam os presentes autos a este Terceiro Conselho de Contribuintes. A Resolução nº 203-00.798 determinou, por unanimidade de votos, a realização de diligência à Repartição de Origem para que se intimasse o contribuinte a apresentar documentação necessária à complementação da instrução processual. O então relator, na Terceira Câmara do Segundo Conselho, Renato Scalco Isquierdo afirmou no voto condutor que considerava o processo insuficientemente instruído. O recorrente afirmava que o imposto da propriedade já houvera sido pago pelo Banco Bamerindus, que reivindica judicialmente a propriedade rural em questão.

A diligência determinada teve por fulcro a juntada do lançamento do ITR relativo à área de 5.082,0 hectares, bem como a confirmação sobre o seu pagamento. Solicitou-se também à autoridade preparadora que esclarecesse se a área pertencente ao impugnante (ora recorrente), com 242,0 hectares, está contida na área pertencente ao referido Banco.

Foram juntados pela autoridade preparadora os documentos de fls. 43/85. Consta às fls. 71/78 dados do imóvel rural cadastrado na SRF sob o nº 1633535-0, com 5.082,0 hectares e pertencente (à época) a Bamerindus Agro Pastoral Ltda, que resultaram no lançamento do ITR/1995 conforme consta às fls. 77/78, no valor de R\$ 12.013,79, com vencimento em 30/09/96, e pago na mesma data. Com referência ao imóvel do Sr. Tadeusz, com 242,0 ha, cadastrado na SRF sob o nº 1638086-0, foram juntados, às fls. 79/83, os dados cadastrais que foram utilizados para o lançamento do ITR/1995 sobre a referida propriedade rural. Estão às fls. 84/85 pequeno histórico dos imóveis, informação fiscal e conclusão. Em resumo se descreve que:

- Após efetuar diligências aos Cartórios competentes, obter certidões e proceder às análises solicitadas, verificou-se que ambos os imóveis, o de 5.082,0 hectares e o de 242,0 hectares,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.283
ACÓRDÃO Nº : 303-30.880

tiveram origem da Fazenda Itaqui (Vide documentos de fls. 69/70).

- Em 09/09/1955 foi vendida a parte remanescente de 1/3 dos herdeiros do Major Estevão R. do Nascimento, com **2.681,36 ha para Dr. Otávio Ramos, pela transcrição 10.661;**
- Em 20/11/1957 o **Dr. Otávio Ramos** vendeu parte de sua área, **242,0 ha**, a **Ladislau Antonisiewicz** (atualmente área de Tadeusz Z. Gieburowsky e outro), estando registrado na transcrição 12.177;
- Em 25/06/1973, parte da área de **Joaquim Branco, também com 2.681,36 hectares (conforme se vê à fl. 84)**, foi transferida a **Berneck e Cia Ltda** pela transcrição 4.287 totalizando a área de **2.642,64 ha**, que juntou as transcrições de nº 2063,4272,4273,4274,4275 e 4276, ficando sem adquirir a transcrição 2413, imóvel com **38,7 ha**, vendido em 1956 a Domingos Orlando;
- Em 12/09/1974, o Dr. Otávio Ramos vendeu o restante de sua área, **2.439,36 ha para Berneck e Cia Ltda.**, pela transcrição nº 31.984;
- Em 03/08/1976, a **Berneck e Cia Ltda.**, pela matrícula 110, juntou as áreas de **2.642,64 ha e 2.439,36 ha, criando a área de 5.082,0 ha, e a vendeu ao Bamerindus S/A, pela R.1;**
- Em conclusão, o Bamerindus comprou da Berneck **5.082,0 ha**, pela R.1 da matrícula nº 110, que juntou as transcrições anteriores de nº 31.984, com **2.439,36 ha**, com a de nº 4.287, com **2.642,64 ha.**
- Pelo que foi apurado **foi possível constatar que se tratam de dois imóveis distintos, cujas áreas não se sobrepõem**, pois foram destacadas da mesma transcrição de nº 10.661 com 2.681,36 hectares, de onde ficaram para o Bamerindus S/A 2.439,36 ha e para o Sr. Tadeusz 242,0 ha (vide organograma de fls 69/70);
- O interessado Sr. Tadeusz declarou a área de 242,0 hectares como condômino, por possuir juntamente com sua esposa a metade da área que recebeu por herança de Ladislau

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.283
ACÓRDÃO Nº : 303-30.880

Antonisiewicz, pela R.1 da matrícula 1.367. A averbação AV-2 da matrícula 1.367 confirmou linha divisória entre as propriedades do Bamerindus S/A e a de Tadeusz Z.Gieburowsky, conforme mandado judicial em 07/04/1988, mantendo as propriedades independentes e separadas, apesar de nas transcrições originais constarem ambas como parte da área maior de 8.043,9 hectares.

Por todo o exposto, voto no sentido de **negar provimento** ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003


ZENALDO LOIBMAN - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10980.010459/96-02
Recurso n.º: 124.283

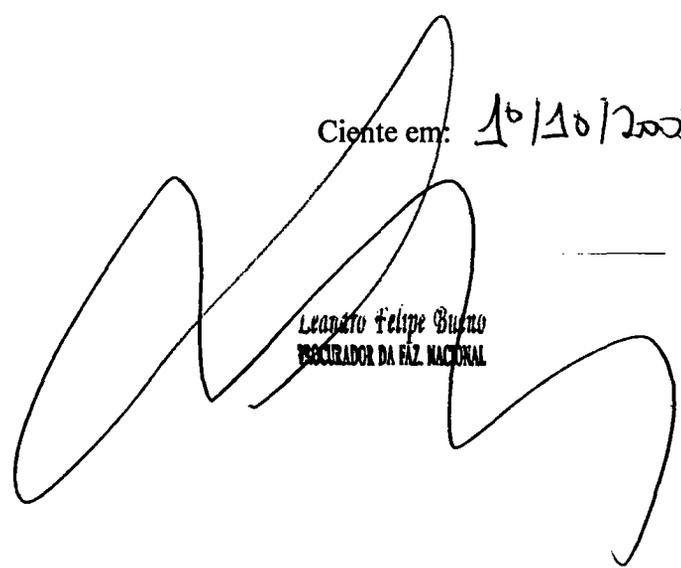
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 303.30.880

Brasília - DF 09 de setembro de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 10/10/2003


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÁZ. NACIONAL